



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 006/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021")

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

1.2 Demonstramos na tabela abaixo a descrição dos serviços a serem realizados:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	5	UN	ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS TIPO TCC; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS (TAMANHO A4) COLADAS, PROCESSO DE COLA HOT MELT OU PUR; COM ESCRITA E IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NA CAPA E ESCRITA NAS LOMBADAS, A SEREM REPASSADAS POSTERIORMENTE, NA COR DOURADA; COM APROXIMADAMENTE 450 A 500 PÁGINAS.	R\$ 164,20	R\$ 821,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 821,00

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais) conforme custos unitários



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

especificados acima.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço de qualidade comum, de caráter não continuado, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6 inciso XIII da Lei 14.133.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1 Os atos praticados pela Administração Pública devem ser devidamente registrados e ser mantidos disponíveis para consulta, tanto por servidores, população em geral que requeira informações e cópias de documentos, afim de cumprir a lei de acesso à informação, assim como pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.1.2 Conforme consta na solicitação de demanda nº 001/2024, do setor requisitante Secretaria, emitida pela servidora Marise Tiemi Kodama Garcia, servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, a contratação do objeto, faz-se necessária em virtude de que, desde 2019, a Câmara Municipal aderiu ao modelo de atas digitais, as quais são impressas e assinadas pelo Presidente e Primeiro-Secretário. Para fins de arquivamento da via física na Secretaria desta Casa de Leis, as atas estão sendo encadernadas para melhor preservação dos documentos.

2.1.3 Nesse sentido, podemos entender a importância dos serviços licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, através de procedimento de contratação direta, conforme especificações técnicas e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	5	UN	ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS TIPO TCC; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS (TAMANHO A4) COLADAS, PROCESSO DE COLA HOT MELT OU PUR; COM ESCRITA E IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NA CAPA E ESCRITA NAS LOMBADAS, A SEREM REPASSADAS POSTERIORMENTE, NA COR DOURADA; COM APROXIMADAMENTE 450 A 500 PÁGINAS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.1.2.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo, visto que se trata de um serviço de encadernação.

4.1.3 Da exigência de amostra:

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4 Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.4.1 Não se aplica.

4.1.5 Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5.1 Não se aplica.

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8 A empresa contratada deve estar em situação fiscal e trabalhista regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

4.1.9 A empresa deverá prestar os serviços cotados com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.10 A empresa deverá prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso entregue serviço/produto de má qualidade.

4.1.11 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais dos produtos e serviços prestados sempre acompanhadas das respectivas notas fiscais eletrônicas, contendo os dados do respectivo processo.

4.1.12 A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviço assinada, e dos documentos físicos que serão objetos da encadernação, em remessa única.

5.1.2 Os serviços de encadernação incluirão a preparação e o acabamento de documentos para encadernação.

5.1.3 Os documentos serão encadernados de acordo com as especificações fornecidas pela contratante, incluindo o tipo de encadernação, tamanho, cor da capa, entre outros.

5.1.4 Os documentos serão cuidadosamente revisados antes da encadernação para garantir que todas as páginas estejam presentes e em ordem correta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

5.1.5 Os documentos serão perfurados e encadernados de acordo com o tipo de encadernação selecionado pelo cliente.

5.1.6 Os materiais de encadernação serão de alta qualidade e resistentes para garantir a durabilidade da encadernação.

5.1.7 A encadernação será realizada com precisão e atenção aos detalhes para garantir um acabamento profissional.

5.1.8 As capas serão alinhadas corretamente e os documentos serão encadernados de forma segura para evitar danos ou solturas.

5.1.9 Qualquer problema identificado durante o processo de encadernação será corrigido imediatamente para garantir a qualidade do trabalho final.

5.1.10 A execução dos serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.11 A execução do serviço sendo provisório ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

5.1.12 O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da cópia da nota de empenho correspondente.

6. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por serviços efetivamente prestados, referente a cada uma das modalidades executadas, mediante apresentação do documento fiscal.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 5 (dias) após a execução do serviço, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto/serviço, o número da Licitação, do Processo e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 O preço contratado será fixo e irrevogável.

6.11 Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que tal contratação atende os requisitos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021.

9. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de **menor preço global**, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A Empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Conforme o art. 5º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí, nas contratações diretas para entrega imediata, bem como naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser dispensada parcialmente a documentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

habilitação, desse modo a documentação ora exigida leva em consideração a natureza do objeto da contratação e os termos da referida resolução.

11.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

11.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

11.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais.

11.5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação é de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), apurado após realização de pesquisa de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.2 Para a realização da pesquisa de preços e elaboração de orçamento estimado da contratação foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução Nº 05/2023, da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021."

13. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de apresentação da proposta de valores/cotação da empresa.

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato será substituído por nota de empenho de despesa e posterior emissão de ordem de execução do serviço, nos termos do art. 12 da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Não se amplia em virtude da substituição do contrato por nota de empenho de despesa e posterior emissão de ordem de execução de serviço, nos termos do art. 12 da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

17.1.1 Prestar os serviços contratados com características exigidas no termo de referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da contratante.

17.1.2 A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra qualificada e os materiais necessários para a realização do serviço de encadernação.

17.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

17.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.2 Constituem obrigações da Contratante:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 A contratante será responsável por fornecer os documentos a serem encadernados e especificar as preferências de encadernação e outras instruções específicas.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos serviços objeto desta contratação.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.5 O Fiscal do Contrato/Contratação será designado à servidora demandante do objeto deste termo de referência, Marise Tiemi Kodama Garcia, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo.

17.2.6 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

a as para o setor de Contabilidade.

17.2.7 Notificar o representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao serviço contratado, estipulando prazo para sua correção.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.8.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

IV) Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2023, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

20.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

21. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.63.0000 - Serviços Gráficos

23. DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 004/2004, de 18 de janeiro de 2024, e designada para confecção deste Termo conforme Memorando 100/2024/CMN-CPO, de 10 de maio de 2024, emitida pelo Senhor Rafael Nespolo Freitas, Chefe de Planejamento Organizacional.

Naviraí-MS, 15 de maio de 2024.

Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FORMULAS DEVIDAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	BRASIL GRÁFICA SERIGRAFIA LTDA		GRAFICA IPANEMA		MARCOS VINICIUS		GRAFICA CRISTAL EIRELI		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
				CNPJ: 05.438.405/0001-20		CNPJ: 03.309.603/0001-68		CNPJ: 40.051.798/0001-15		CNPJ: 24.654.873/0001-86			
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4			
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1	5	UN	ENCADERNAÇÃO DE LIVROS ATAS TIPO TCC; CAPA DURA; COR PRETA; FOLHAS (TAMANHO A4) COLADAS, PROCESSO DE COLA HOT MELT OU PUR; COM ESCRITA E IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNÍPIO NA CAPA E ESCRITA NAS LOMADAS, A SEREM REPASSADAS POSTERIORMENTE, NA COR DOURADA, COM APROXIMADAMENTE 450 A 500 PÁGINAS.	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 164,20	R\$ 821,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 164,20	R\$ 821,00
TOTAL				R\$ 500,00	TOTAL	R\$ 821,00	TOTAL	R\$ 1.500,00	TOTAL	R\$ 1.250,00	R\$ 821,00		
										MÉDIA			



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, CONFORME ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.133/2021														
VALOR GLOBAL														
I - MÉDIA ARITMÉTICA														
COTAÇÕES														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
500,00	821,00	1.500,00	1.250,00											
							1.017,75							
II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
42,01%	75,78%	175,03%	132,93%											
VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO											
II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
60,90%	164,20%													
INEXEQ.	VÁLIDO													
III - MÉDIA SANEADA														
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	821,00													
							821,00							
IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA														
					IV.a - Desvio Padrão					IV.b - Coeficiente de Variação				
					0,00					0,00%				
V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA														
CRITÉRIO DEFINIDO:		MÉDIA SANEADA								VALOR DEFINIDO:		821,00		
CRITÉRIO DESCARTADO:		MEDIANA								VALOR DESCARTADO:		821,00		